



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 3723-1226

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA**  
**Nº 01 DE 30 NOVEMBRO DE 2017**  
**Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018**

Aprova Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) do Ifes-Campus Itapina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão do Campus, registradas na ata de reunião do dia 30 de Novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Aprovar Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros do Instituto Federal do Espírito Santo – *Campus* Itapina, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS DO IFES – CAMPUS ITAPINA (NEAB)**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) é um núcleo acadêmico dedicado à realização de projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão referentes às questões da população negra e dos afrodescendentes. O NEAB deve buscar, através da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade, a contribuição de diversas áreas da educação, para que, em conjunto, possam atender à demanda da população afrodescendente, no sentido do Estado assumir políticas de ações afirmativas de reparação, de reconhecimento e de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

valorização de sua história. Além disso, discutir e analisar com os movimentos sociais a necessidade de formação e organização de material de pesquisa e didático-pedagógico para que possa atender minimamente as especificidades da comunidade afrodescendente, presentes na grande massa das instituições públicas.

**Art. 2º** O NEAB é um núcleo de natureza propositiva, consultiva e deliberativa voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais, e desenvolvimento de projetos/ações de valorização das identidades afro e indígenas.

**Art. 3º** O núcleo visa assessorar o cumprimento da Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

**Art. 4º** O NEAB, Ifes Campus Itapina, está voltado para as ações afirmativas e em especial para a área do ensino, pesquisa e extensão sobre África, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautados na Lei nº 10.639/2003 bem como das questões Indígenas, Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas.

§ 1º O NEAB de acordo com o organograma do Ifes está vinculado à Diretoria de Ensino do Campus Itapina, regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste regimento.

§ 2º O NEAB será constituído por técnicos administrativos, docentes e estudantes.

**Parágrafo único.** As competências do NEAB referentes aos planos/projetos/ações são pertinentes à implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER).

**Art. 5º** Compete ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros:

I - Promover, orientar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;

II - Manter e estimular a aquisição de acervo científico e didático a respeito da ERER;

III - Oferecer à comunidade acadêmica, científica e aos que atuam no sistema de ensino, informações sobre a produção a respeito da ERER;

IV - Promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e de experiências;

V - Promover em colaboração com outros órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área da ERER;

VI - Prestar assessoria e consultoria a grupos de estudo, pesquisa sobre ERER para as Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica;

VII - Promover intercâmbio com outras instituições similares, relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

VIII - Contribuir para formação de estudantes de cursos técnicos integrados e subsequentes, de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica;

XI - Estudar os problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, especialmente de grupos negros e afrodescendentes;

X - Promover estudos e pesquisas destinadas à compreensão da realidade social, política, econômica e cultural nacional, com ênfase nos espaços urbanos e rurais de habitantes negros e das comunidades de tradição negra (quilombolas);

XI - Realizar cursos, pesquisas, estudos, planos e projetos, mediante a parcerias, convênios e contratos com instituições públicas, privadas e ONGs;

XII - Pesquisar, registrar, preservar e difundir bens patrimoniais da memória e da formação histórico-social e religiosa afrodescendente e indígena;

XIII - Incluir os colegiados no sentido de incentivar os departamentos e professores/as na realização de ações/projetos de implementação da Lei nº 10.639/03 que acrescentou os Art. 26-A e 79-B da LDB.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

##### **Dos membros do Núcleo**

**Art. 6º** O núcleo é composto por, no mínimo, sete membros efetivos sendo: cinco servidores e dois discentes.

§ 1º A coordenação do núcleo será constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e demais membros efetivos.

§ 2º A representação discente deve estar regularmente matriculada em um dos cursos do Ifes Campus Itapina e a sua participação neste núcleo ocorrerá por eleição entre os seus pares;

**Art. 7º** Os membros da coordenação do núcleo serão indicados por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

#### **Seção II**

##### **Das Responsabilidades**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008  
**Campus Itapina**

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

**Art. 8º** Compete aos integrantes do NEAB:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo ou por outras instituições;
- III - Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao núcleo;
- IV - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo em eventos científicos;
- V - Participar da organização de eventos do núcleo;
- VI - Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo núcleo;
- VII - Auxiliar o/a presidente em todas as atividades do núcleo;
- VIII - Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- IX - Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;
- X - Promover a integração com outros núcleos de interesse comum com este NEAB;
- XI - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do campus, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas e indígenas.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O presente regulamento poderá ser alterado, em reunião com todos os membros do núcleo após aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo posteriormente ser encaminhada ao Conselho Gestor do Campus.

**Art. 10º** Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pelos membros do NEAB – Campus Itapina.

Colatina-ES, 30 de Novembro de 2017.

**Fabio Lyrio Santos**  
**Diretor Geral**  
**Presidente Conselho Gestor do Campus Itapina**  
**Portaria n. 3278 – D.O.U. de 23/11/2017**